



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 2074/2016

DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO  
PASSAPORTE VERDE  
NO MUNICÍPIO DE  
PARATY DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o **Prefeito Municipal** de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paraty o *Passaporte Verde Paraty*, a ser outorgado a pessoas, entidades e empreendimentos que desenvolvam ações de preservação e respeito ao meio ambiente.

§ 1º A logomarca oficial do *Passaporte Verde Paraty* instituído no Município será conforme modelo de desenho em anexo I, tendo como base a fusão entre o antigo logo do Passaporte Verde e a identidade visual desenvolvida pelo Mar de Cultura atualmente usada pela municipalidade, constando ainda a frase "Cultura em Verde e Azul", e será usada tanto no Selo como no Certificado.

§ 2º O Certificado do *Passaporte Verde Paraty* deverá sempre conter o ano da sua concessão, que é relativo a avaliação do ano corrente e que reconhecerá que a pessoa, entidade ou empreendimento atendeu aos critérios estabelecidos pela certificação.

**Art. 2º** A Comissão de Outorga do *Passaporte Verde Paraty* deverá ser composta por 7 (sete) membros titulares, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e demais membros com as suas respectivas suplências, membros estes representantes de instituições públicas e privadas que compõem o Fórum DLIS Agenda 21, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.722/2009, buscando o equilíbrio entre as representatividades do **Executivo Municipal**, do **Legislativo**, de **Instituições Científicas**, de **Associações Comerciais**, de **Associações Comunitárias** e de **Órgãos Ambientais**.

**Parágrafo único.** A coordenação da Comissão de Outorga e a Relatoria será escolhida entre os seus membros titulares.

**Art. 3º** A cada ano, é obrigação da Comissão de Outorga realizar estudos e análises sobre a conformidade dos serviços prestados pelas entidades ou empresas, tendo como referência as 21 Ações Prioritárias da Agenda 21 e os oito princípios da Organização Mundial do Turismo para o desenvolvimento sustentável.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

**Parágrafo único.** A outorga do *Passaporte Verde Paraty*, uma vez concedida, será classificada pela comissão em um dos três níveis estabelecidos: 1- Atendimento Pleno; 2- Atendimento Mediano e 3- Atendimento Mínimo, sendo que Comissão de Outorga poderá estabelecer prêmios e sanções relativos à essa classificação.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Outorga elaborar regulamento específico com os requisitos necessários para obtenção da Outorga do *Passaporte Verde Paraty*, obedecendo aos seguintes critérios - A Entidade ou empreendimento deve:

- a) Ser sediada no Município de Paraty, com alvará de funcionamento e/ou documento de regulação, em caso de empresa particular ou entidade e ter no mínimo 03 (tres) anos de residência no Município em caso de pessoa física;
- b) Apresentar sua regularização ambiental ou protocolo de pedido do mesmo;
- c) Fazer uso de energia alternativa e sustentável;
- d) Utilizar caixa de gordura; tratamento da água servida e esgotamento sanitário;
- e) Reciclar ou destinar ao PROVE o óleo de cozinha usado;
- f) Segregar seus resíduos; destinar ou fazer a compostagem do lixo orgânico;
- g) Fazer a compensação de Carbono de suas atividades;
- h) No ramo de alimentos, ter citado no cardápio pratos com os produtos e nomes dos produtores de Paraty;
- i) Apresentar pelo menos uma Nota Fiscal mensal de compra dos produtores locais;
- j) Comprar regularmente produtos de produtores rurais e pescadores artesanais de Paraty;

**Art. 5º** O *Passaporte Verde Paraty*, será atribuído anualmente, devendo a entidade ou empreendimento solicitar a avaliação de sua outorga.

**Art. 6º** Não serão avaliadas pelo *Passaporte Verde Paraty*, pessoas, empresas e entidades que não estejam em conformidade com normas e legislações ambientais, sejam elas municipais, estaduais ou federais;

**Parágrafo único.** Se a pessoa, empresa ou entidade outorgada cometer infração ou crime ambiental em um ano, não poderá pleitear o *Passaporte Verde Paraty* para o ano seguinte, garantidos a ampla defesa e o contraditório. No caso de defesa, a decisão será por maioria simples dos membros da Comissão de Outorga.



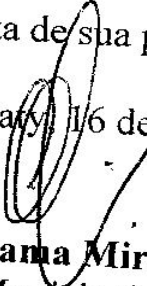
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraty**  
**Secretaria Executiva de Governo**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de agosto de 2016.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal